



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 2 6 6 1

APROVADO

AP

12/11

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 009/02

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>17/12/02</u>	DATA DA LEITURA: <u>17/12/02</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>17/12/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>17/12/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>23/12/02</u>	/ /	/ /	/ /	-	/ /	/ /	-	/ /	/ /
DISCUSSÃO: 1º EM <u>23/12/02</u>	- 2º EM <u>23/12/02</u>	DISC / SUPLEM. EM	/ /	/ /	/ /				
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ /	A	/ /	/ /	REQ. POR				
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ /	A	/ /	/ /	REQ. Pela maioria dos vereadores				
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:					ENCAM. P/COM. EM	/ /	/ /	/ /	
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL	<input type="checkbox"/> SECRETO						
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	/ /	A	/ /	/ /	REQ. POR				
VOTAÇÃO: 1º EM <u>23/12/02</u>	- 2º EM <u>23/12/02</u>	VOT. / SUPLEM. EM	/ /	/ /					
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ /	DEVOL. EM	/ /	/ /	VOTADA EM	/ /	/ /	/ /	
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/ /	REDIGIDA POR:							
PROP. RETIRADA EM:	/ /	-	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR					
PROP. PREJUDICADA EM:	/ /			ARQUIVADA EM	/ /	/ /	/ /	/ /	
DECISÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM	/ /	/ /					
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>26/12/02</u>					ARQUIVADA EM	/ /	/ /	/ /	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**PROJETO DE LEI Nº 009/2002.**

**APROVADO**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,**

**DECRETA:**

**ART. 1º - FICA CONCEDIDO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NA  
FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PRESENTE LEI.**

**PARÁGRAFO ÚNICO- O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO É DEVIDO  
MENSALMENTE AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL NO VALOR DE R\$  
50,00 (CINQUENTA REAIS) MENSAIS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**ART. 2º - NÃO TERÁ DIREITO AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO O  
SERVIDOR QUE ESTIVER EM GOZO DE LICENÇA REMUNERADA OU NÃO E QUE  
TENHA FALTADO O SERVIÇO SEM JUSTIFICATIVA.**

**ART. 3º - VERIFICANDO A OCORRÊNCIA DE PAGAMENTO  
INDEVIDO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR DE QUE TRATA ESTA LEI,  
A IMPORTÂNCIA LHE SERÁ DESCONTADA NO MÊS SUBSEQÜENTE.**

**ART. 4º - O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SERÁ  
FEITO MENSALMENTE JUNTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO.**

**ART. 5º - PARA COBRIR AS DESPESAS DECORRENTES DA  
PRESENTE LEI, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS  
NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2003, EM FAVOR DA CÂMARA  
MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS),  
NA RUBRICA ABAIXO:**

**010.001 – CÂMARA MUNICIPAL  
0103100012.001 – MANTER AS AÇÕES DE APOIO A  
CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.46.000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO..... R\$3.900,00**

**ART. 6º - OS RECURSOS PARA COBERTURA DAS DESPESAS  
DO CRÉDITO ABERTO NO ARTIGO ANTERIOR, SÃO PROVENIENTES DA  
ANULAÇÃO PARCIAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO  
DE 2003, NA RUBRICA ABAIXO:**

**010.001 – CÂMARA MUNICIPAL  
0103100012.001 – MANTER AS AÇÕES DE APOIO À  
CÂMARA MUNICIPAL.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**APROVADO**

**3.3.90.36.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –**  
**PESSOA FÍSICA ..... R\$3.900,00**

**ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA**  
**PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À 1º DE JULHO DE 2002.**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**  
PRESIDENTE

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**  
1º SECRETÁRIO

  
**ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS**  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2002.**

**NOBRES VEREADORES;**

**A MESA DIRETORA DESTA CASA DE LEIS, TEM A HONRA DE SUBMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS NOBRES VEREADORES O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.**


**O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO VEM SENDO PAGO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DESDE O MÊS DE JULHO DO CORRENTE ANO, PORTANTO, ENTENDEMOS SER JUSTO CONCEDER TAMBÉM O REFERIDO AUXÍLIO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ENTENDEMOS AINDA, QUE A CONCESSÃO DO CITADO AUXÍLIO É ASSEGURADO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL POR FORÇA DE NOSSA CARTA MAIOR.**

**CERTO DE CONTARMOS COM O APOIO E APROVAÇÃO DOS NOBRES COMPANHEIROS, ANTECIPADAMENTE AGRADECEMOS.**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**  
PRESIDENTE

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**  
1º SECRETARIO

  
**ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS**  
2º SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 009/2002.

RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA**.

**RELATÓRIO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou aos nobres vereadores o Projeto de Lei nº 009/2002, o qual foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/12/2002 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria, foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 57 do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER**

O Projeto de Lei Complementar n 009/2002, que dispõe sobre "Pagamento de Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi submetido a análise da Ilustre Procuradora desta Casa de Leis, a qual assim se manifestou:

É o parecer.

**"...Em Parecer oferecido a Projeto de Lei do Executivo Municipal de Conceição do Castelo, envolvendo matéria de igual teor, fizemos as seguintes considerações jurídicas: *"Embora seja louvável a iniciativa do Prefeito Municipal, haja visto que o auxílio alimentação viria suprir uma das necessidades do servidor público municipal, há muito tempo sem reajuste em seus vencimentos, a realidade é que o pagamento do referido benefício, no serviço público, vem encontrando muita resistência.***

***Pelo que se depreende do Projeto, cuida-se,***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**induvidosamente, da concessão de um abono que se integra ao vencimento, tanto assim que no sistema da CLT é expressamente previsto no art. 457. Deste modo, o auxílio alimentação, pago em espécie e com habitualidade integra o vencimento e como tal sofre, inclusive, a incidência da contribuição previdenciária.**

**Assim, não temos dúvida em afirmar que, pago com habitualidade, constituiu o auxílio alimentação uma forma indireta de aumento de vencimento, pois a ele se integra, fazendo com que se mascare as restrições constitucionais. Uma vez concedido, com afronta a Lei Maior e às regras da LC 101/2000, pode vir a ensejar a responsabilidade da autoridade concedente, sem prejuízo de reposição ao Erário, do valor pago indevidamente.**

**A melhor solução para este problema está na própria Constituição: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (inc. X do art. 37 da Constituição Federal – destaque de nossa autoria).**

**Infelizmente, Senhor Presidente e nobres Vereadores, estas são as razões que não nos permitem aconselhar a recepção da matéria contida no Projeto em análise.**

**É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo."**

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, nos termos do art. 55 do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO**.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 20 de dezembro de 2002.

  
**VANDIR BONICENHA**.....RELATOR

  
**JOSÉ ADMIR FIORESE**.....COM O RELATOR

  
**ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS**.....COM O RELATOR

  
**IVALDO LIMA**.....COM O RELATOR

  
**SEBASTIÃO DA S. VARGAS**.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Registrado sob nº. **2661**  
Protocolado em 17 / 12 / 2002.  
Respondido em 27 / 12 / 2002.

Ofício nº 0134 / 2002.

---

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 17 / 12 / 2002.

---

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por  
**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 23 / 12 / 2002.



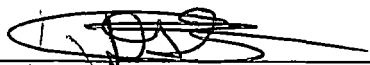
---

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 27 / 12 / 2002.



---

Presidente